

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 003/2019.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ANÍSIO TORRES Nº 01 GALPÃO – COMENDADOR LEVY GASPARIAN – RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ E CELSO COSTA DE MELLO.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52 na qualidade de **LOCATÁRIO** representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº 15.649.137-0 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.759.078-78 e **CELSO COSTA DE MELLO**, brasileiro, comerciante, portador da Identidade nº 650.949, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 040.753.317-68, daqui por diante denominada **LOCADOR**, resolvem assinar o presente **Contrato de Locação do Imóvel** situado na Rua Anísio Torres nº 01 – Galpão – Comendador Levy Gasparian – Rio de Janeiro, com fundamento no Processo Administrativo nº E-04/172/100042/2018, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, **salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93 e a Lei Estadual 287/79.**

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Anísio Torres nº 01 – Galpão – Comendador Levy Gasparian – Rio de Janeiro, com matrícula no RGI sob o nº 284, Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Comendador Levy Gasparian – RJ, com área de 390,00 metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo da locação será de 30 (trinta) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ESTADO poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência como previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.



Three handwritten signatures in blue ink are visible. To the right is a circular stamp with the text 'D. P. G. CALVES' and 'D. SEFAZ RJ' around the perimeter, and a signature in the center.

CLÁUSULA QUARTA: ALUGUEL

O aluguel mensal será de **R\$ 2.277,42 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº E-04/172/100042/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **ESTADO** reembolsará o **LOCADOR**, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, as quotas de condomínio, taxas, prêmios de seguro contra incêndio, bem com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

PARÁGRAFO ÚNICO O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no parágrafo único da cláusula quarta), serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do **LOCADOR**, de nº 00000000418, na Agência 6865, da instituição financeira contratada pelo Estado, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de o **LOCADOR** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **LOCATÁRIO** a impossibilidade de o **LOCADOR**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel será cobrado pelo **LOCADOR**, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo mora do **LOCADOR** no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o ESTADO deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de mora do **LOCATÁRIO** no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direita ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo **ESTADO**, desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: CONSERVAÇÃO E REPAROS. OBRAS

O **ESTADO** obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **ESTADO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: SEGUROS

Caberá ao **LOCADOR** manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (cláusula quarta, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **ESTADO**, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MORA E SUA PURGACÃO

O **LOCADOR** reconhece ao **ESTADO**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 68.322,60 (seiscentos e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R\$ 25.051,62 (vinte e cinco mil, cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), correrão à conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho 2001.04.122.0002.2016 – Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas – Elemento de Despesa 3390.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), sub-item da Despesa 16 (Locação de bens imóveis) tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 2019NE00106 a importância de R\$ 4.554,84 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO, PUBLICAÇÃO E REMESSA DE 5 (CINCO) CÓPIAS

Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 3, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o **ESTADO**, promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

O **LOCADOR** já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.






CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, em 20 de Março de 2019.


Deborah Peçanha Gonçalves
Superintendente de
Administração e Finanças
ID: 367478-2
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SEFAZ
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Celso Costa de Mello
CELSO COSTA DE MELLO

TESTEMUNHAS:

Graci Notary T. da Silva
CPF: 729217877-30

Ewald Crelier de Freitas
CPF: 08475450731

Ewald Crelier de Freitas
ID: 5073791-0



PORTARIA PRP Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

DESEMA SERVIDORES PARA OS FMS QUE REZENDA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº E-1509031232017

RESOLVE: Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial...

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcé, 24 de janeiro de 2019 JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE PORTARIA PRODERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos de Administração Direta, Indireta, Setorial e demais instituições públicas ou privadas.

RESOLVE: Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências, de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deverão ser obrigatória e previamente encaminhados ao Presidente, através da Secretaria Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requerem ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 2º - Ficam excluídos desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Chefe de Assessoria Jurídica dirigidos à J. Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo finalizado seja prestar esclarecimentos e informações jurídicas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PRODERJ / PRE Nº 286, de 20 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019 MARCO VIEIRA Presidente

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA JURÍDICA DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 22/01/2019

PROCESSO Nº E-1509032442019 - POSTO ANDES LTDA, PROCESSO Nº E-1509032442017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

PROCESSO Nº E-1509031982019 - TELEMAR NORTE LESTE - OL GUA, PRISCILA CRISTINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ - 184.580

PROCESSO Nº E-15090312242017 - BOMSERV TRANSPORTES E BOMBAMENTO DE CONCRETO LTDA.

PROCESSO Nº E-1509030992017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15090318242017 - TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A, DRA. QUALIYA GUIMARÃES - OAB/RJ - 198.581

PROCESSO Nº E-15090311302017 - VIA MODA BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15090314632017 - MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA.

PROCESSO Nº E-15090311302017 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE SUTERIAS LTDA.

PROCESSO Nº E-1509031782017 - DC AMORA E AROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº E-1509034732017 - OSBPS BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-15090314322017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DR. DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB/RJ - 220.528

PROCESSO Nº E-15090313952017 - ÓTICA MATANO COMERCIAL LTDA.

PROCESSO Nº E-15090314942017 - SEF - SÉRGIO EDNA E FAMÍLIA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15090314902017 - TEMPO CINCO LTDA - ME.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra o decurso de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração de nota de débito e consequente inscrição do débito em Divida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45, de Lei Estadual nº 6.007/2011.

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro

DIRETORIA JURÍDICA DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 22/01/2019

PROCESSO Nº E-2409013222015 - DROGARIA ONOFRE LTDA, DR. TARIK FERRARI NEGROMONTE - OAB/SP - 293.463

PROCESSO Nº E-15090313952017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

PROCESSO Nº E-15090312262017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

PROCESSO Nº E-1509030082017 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES - OAB/RJ - 72.150

PROCESSO Nº E-15090327062017 - POSTO VIA PONTE LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra o decurso de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação sob pena de elaboração de nota de débito e consequente inscrição do débito em Divida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 06 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 281, de 04.12.78 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

RESOLVE: Art. 1º - Fica delegada a DÉBORA PECANHA GONCALVES, Identificada Funcional nº 43824/82, Superintendente de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORÇAMENTADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e também para

I - autorizar e abertura de faturas, aprovar os respectivos resultados e ajustar as cópias do mesmo, bem como analisá-las e revogá-las;

II - analisar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e aporamentos;

III - dispensar faturas e reconhecer os casos de inadimplência;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;

V - aplicar ou reverter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive intencionalmente de prazo, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de férias.

Art. 2º - De presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019 LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 22/01/2019

PROCESSO Nº E-1217011000992018 - ISIS MATHIAS DE LIMA, Análise Escutiva, Id. Funcional nº 5019554-0, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativos ao período base de tempo de serviço apurados entre: 14/11/2013 a 12/11/2015.

PROCESSO Nº E-04020308801906 - ALEXANDRE RANGEL BEIFFORT, Auditor Fiscal de Receita Estadual, Id. Funcional nº 1938311-1, CONCEDO 08 (oito) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativos ao período base de tempo de serviço apurados entre: 21/10/2005 a 19/10/2010 e 20/10/2010 a 18/10/2015.

PROCESSO Nº E-0402041800502018 - JUSSES VILDES NOGUEIRA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 72, INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-04020512412017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 19, INDEFIRO o pedido.

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 24/01/2019

PROCESSO Nº E-0402041800502018 - JUSSES VILDES NOGUEIRA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 72, INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-04020512412017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 19, INDEFIRO o pedido.

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 25/01/2019

PROCESSO Nº E-0402040001192018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal de Receita Estadual, Id. Funcional nº 1183025-5, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativos ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2015.

PROCESSO Nº E-0402040001192018 - YURI JACOB LUMER, Auditor Fiscal de Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023313-0, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativos ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2015.

PROCESSO Nº E-0402040001192018 - FILIPE SIMÕES HALLACK, Auditor Fiscal de Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023313-3, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativos ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2015.

PROCESSO Nº E-0402040001192018 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOUREIRO, Analista de Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5018054-2, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativos ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2018.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA SSER Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPÉ.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO: - o disposto no § 5º do art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018, e - o disposto no Processo nº E-040440000012019.

RESOLVE: Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único, o contribuinte substituto deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente de acordo com o referido Anexo, em cumprimento ao disposto nos § 7º e 10, do art. 24, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1998, e no § 6º do art. 5º do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 780/2014, em conformidade com o art. 7º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019 ADILSON ZEGUR Subsecretário de Estado de Receita

L APERTIVO, AMARO, BITTER E SEMELARES (CEST 02.00.1.00)

Table with 4 columns: ITEM, MARCA, EMBALAGEM, and PREÇO FINAL (R\$). It lists various items like Açafrão, Anis, Amarelo, etc., with their respective brands and prices.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.jo.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 26 de Janeiro de 2019 às 00:40:41 -0200.

documentário assinado digitalmente. A assinatura não possui validade quando impresso.

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 028/2019 (OPF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ORTEZ ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE BOMBAS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA VERTICAL, DUPLA SUÇÃO E DUPLA VOLTAJA".
PRAZO: 120 (dozentos e 00) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.079.000,00 (um milhão, setenta e nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/03/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.308/2018 (Pregão Eletrônico nº 369/2018).

Nº 2171434

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 09 ao Contrato CEDAE nº 004/2018 (DT).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA.
OBJETO: Prolongação do prazo de execução das obras.
PRAZO: 80 (oitenta) dias.
VALOR: Sem alteração do valor contratual.
DATA DE ASSINATURA: 26/03/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.368/2014 (Concorrência Nacional nº 006/2014).

Nº 2171423

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ABESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TP Nº 101/2019-ASL-1.1.
OBJETO: "REMANEJAMENTO DAS TRAVESSIAS DAS TUBULAÇÕES DN 500 SOB O RIO AUTONDÓ".
DIA: 17/04/2019 HORÁRIO: 11:00 h.
LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2855 - Térreo - Sala de Licitações.
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.055.278,14.
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser obtido mediante permissão de duas folhas de papel formato A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3836/2332-3828.

Nº 2171428

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e CELSO COSTA DE MELLO.
OBJETO: Contrato de locação do imóvel situado na Rua Anísio Torres nº 01 - Galpão - Comandador Levy Gasparian - Rio de Janeiro, com matrícula no RGI sob o nº 284, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Levy Gasparian - RJ, com área de 390,00 metros quadrados.
PRAZO: 30 (trinta) meses contados a partir de 01/04/2019.
VALOR: R\$ 68.322,50 (sessenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 330.36.16.
NOTA DE EMPENHO: 2019NE00108.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.568/1993.
PROCESSO Nº E-44/172/00042/2018.

Nº 2171286

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

A AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, íntima o contribuinte, abaixo, a comparecer, no prazo de 30 dias, ao Cartório da Repartição Fiscal, para cumprir as exigências constantes nos autos do respectivo processo administrativo, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

NOME: MARIA DA SILVA MARTINS
CPF: 532.842.307-44
Processo: E-04/041/1138/2018

Nº 2171294

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

A AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, íntima o contribuinte, abaixo, a comparecer, no prazo de 72 horas, ao Cartório da Repartição Fiscal, para cumprir as exigências constantes nos autos do respectivo processo administrativo, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

NOME: WELINGTON DOS ANJOS SILVA
CPF: 011.808.287-33
Processo: E-04/041/1137/2018

Nº 2171296

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

A AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, íntima o contribuinte, abaixo, a comparecer, no prazo de 16 dias, ao Cartório da Repartição Fiscal, para cumprir as exigências constantes nos autos do respectivo processo administrativo, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

NOME: CESAR GONÇALVES CAMILO
CPF: 110.711.337-72
Processo: E-04/041/1138/2018

Nº 2171286

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O contribuinte, abaixo, foi identificado da levatura dos autos de infração por infringência à legislação do ITD. O pagamento do crédito

tributário reclamado deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de discordância, o contribuinte poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste edital.
O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados no Cartório da Repartição Fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela Internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>).

NOME: LUCAS CONSTANTINO BETHONICO FORESTI
CPF: 023.726.121-84
Processo: E-04/041/11429/2013
Auto de Infração: 00.918305-4, 00.918306-2, 00.918307-2 e 00.918310-4

Nº 2171297

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR
NOVA IGUAÇU - AFR 35,91

EDITAL

Em conformidade com os arts. 214, IV e 218, IV, ambos do Decreto-Lei nº 05/75 e, tendo em vista o Processo nº E-04/024/100043/2018, fica o contribuinte, abaixo citado, CONVOCADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação deste, compareça à AFR 35,91 - Nova Iguaçu, Rua Dom Valmor, 383, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu, CEP: 26.215-219, para tomar conhecimento de assunto referente ao processo supracitado.

Nome: IVAN CAMPOS DO AMARAL
CPF/CNPJ: 297.389.027-34
Endereço: RUA JULIO FRAGOSO, 47, MADUREIRA, RIO DE JANEIRO, CEP: 21.351-100.

Nº 2171213

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO DE QUARTAS CÂMARAS
MEDIANTE SORTEIO

As 03 das do mês de abril de 2019, às onze horas e trinta minutos, em sessão a ser realizada pela Segunda Câmara deste Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, serão distribuídas, mediante sorteio realizado pelo(a) Representante da Fazenda presente à respectiva Sessão, os seguintes Recursos:

RECURSOS DE OFÍCIO	CONTRIBUINTES
73.000	LUA NOVA INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
73.002	TINGUA EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS LTDA
73.000 e 73.001	CEG RIO S/A
73.101	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
73.610 e 73.411	C. QUE INDUSTRIA DE MODA LTDA
73.300	NEWCOMEX DO BRASIL TEXTIS E BAZAR COM. IMPORT E EXPORT LTDA
RECURSOS VOLUNTARIOS	CONTRIBUINTES
54.482	RACHEL PRESENTES LTDA
67.459	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S/A
67.604	CENCOLO BRASL COMERCIAL LTDA
69.647	PETROLO BRASILEIRO S/A
69.890	LOJAS AMERICANAS S/A
71.178	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S A
72.219	TEST FAR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
72.385 e 72.387	CIA SIA AMERICANA DE PARAGUAY
72.613	VULCARRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
72.895, 72.898 e 72.809	ERRIGE COMERCIO DE ROUPAS EBELE
72.892	SOCIEDADE MICHELEIN DE PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
73.092	JC PROCLAY COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMETICOS LTDA EPP
73.149	TRELLAS - S/A MADEIREIRA EBELE EPP
73.198	TRANSANA TRANSPORTES LTDA
73.204	IRMAOS PARANA ATACADO E PONTURA LTDA
73.244	RH COMERCIO VAREJISTA S/A

Nº 2171421

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

"O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 345/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/161/10485/2018, torna público que será realizado às 12:00h, do dia 02/05/2019, na Rua da Quitanda, nº 108 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, em sessão pública a licitação na modalidade CONCOR-

RÊNCIA PÚBLICA nº 03/2018, destinada à Permissão de Uso do Imóvel abaixo identificado:
1 - Imóvel situado na Alameda São Benvenuta, nº 1005 - Loja 2 - Forno - Meadri - RJ.
Situação do Imóvel: Desocupado.
Área do Terreno Construído: 78,51m².
Valor mínimo da Taxa de Ocupação Mensal: R\$1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).
O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.rioprevidencia.rj.gov.br ou poderão adquirir cópia na sede do RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 108, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante permissão de 1 (uma) folha de papel no formato A4 - 75g/m². Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329.
*Replicado por Incorporação no original publicado no D.O. de 27/03/2019.

Nº 2171418



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ouvidoria:
0800 285 9796

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas



www.facebook.com/agetranspjr

www.twitter.com/agetransp